



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 121 /2001

Publicado no Diário da Justiça

Nº 11.091 Em 03/08/2001

Diário Sexta-Feira Pág. 02

Iluzia/Bandeira
GAB. DA PRESIDÊNCIA - TRT 13ª REGIÃO

João Pessoa, 31 de julho de 2001

Estabelece diretrizes gerais para a designação de servidores para atuarem como gestores dos contratos firmados pelo TRT da 13ª Região, na forma preconizada pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os atos de designação de servidores com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, na forma preconizada pelo artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º A execução dos contratos administrativos firmados entre o TRT da 13ª Região e terceiros deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor do Tribunal, especialmente designado, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 2º A designação será feita mediante portaria, juntando-se cópia no processo administrativo em que ocorrer a contratação, e recairá, preferencialmente, sobre a chefia da unidade técnica cujas atividades e atribuições tenham afinidade com o objeto do contrato.

Parágrafo único. A gestão de contratos diversos poderá ficar a cargo de um único servidor, observadas as disposições constantes do "caput" deste artigo.

Art. 3º Caberá aos gestores dos contratos, dentre outras atribuições inerentes ao seu mister:

I - fiscalizar a execução do contrato, exigindo da parte contratada o fiel cumprimento de seu objeto;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - providenciar o atesto das faturas e encaminha-las à Secretaria de Planejamento e Finanças (SPF) para o devido processamento;

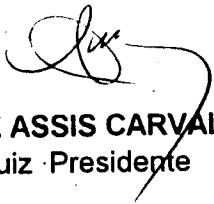
IV - Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços;

V - opinar nos casos de alterações e prorrogações contratuais.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Diretor Geral em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Dê-se ciência.

Publique-se.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz Presidente